

Processo 11247/2019

ESCLARECIMENTOS DO PP 25/2019 SMS

A empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, fez os seguintes questionamentos.

QUESTIONAMENTO

ITEM TOMÓGRAFO

Do edital

“Duplo processador de no mínimo 2mhz; de no mínimo 24 gb de memória ram;”

Solicitamos esclarecer quanto a aceitação de processador de no mínimo 3.4Ghz - QuadCore;
de no mínimo 16 Gb de memória RAM ou superior, visando melhorar a qualidade técnica do equipamento a ser adquirido pelo órgão e manter equalizadas todas as companhias concorrentes de maneira isonômica. Informamos que em se tratando de desempenho computacional das imagens adquiridas, é muito mais importante e viável possuir um processador mais veloz e capaz de gerenciamento multitarefas, do que uma maior capacidade de memória RAM (24 Gb), a qual da forma como está sendo solicitada neste edital, em conjunto com apenas 2Mhz de processador com dois núcleos, não atende às expectativas do órgão em relação ao modelo de equipamento em questão – 64 canais com 128 cortes. A manutenção deste item impede a Philips de participar do certame, e abre precedente para máquinas de menor qualidade técnica disponíveis no mercado, entrarem na disputa com valores bem abaixo do que entendemos ser o normal para este segmento, ferindo assim a garantia de uma disputa igualitária entre todas as companhias licitantes, podendo gerar desclassificações injustificadas e impugnações desnecessárias ao bom andamento do processo.

“tempo de reconstrução de imagens axiais em matriz 512x512: mínimo de 35 imagens/segundo;”

Solicitamos esclarecer quanto a aceitação de mínimo de 25 imagens/segundos ou maior, visando equiparar todas as companhias e manter assim a isonomia do pleito. Informamos que mais importante do que a velocidade das imagens reconstruídas, é a qualidade de definição diagnóstica obtida para cada caso. Os equipamentos PHILIPS são capazes de oferecer Alta Definição de imagens EXCLUSIVA tríade de Matrizes com 1024x1024, 768x768 e 512x512, que está totalmente alinhado com a performance esperada para este segmento. Poderosos processadores em conjunto com recursos de reconstruções iterativas de última geração, estão dedicados a entregar essa qualidade dentro de um fluxo de trabalho ágil e de fácil acesso. A manutenção deste item pode gerar desclassificações injustificadas ou até mesmo impugnações desnecessárias impactando no bom andamento do processo licitatório em vigência.

DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DA ENTREGA

Do edital:

“O prazo de entrega do equipamento será de até 90 (noventa) dias, após o recebimento de Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, juntamente com a nota de empenho.”

O prazo de entrega solicitado no edital poderá ir contra a capacidade dos fornecedores de equipamentos, uma vez que se trata de equipamento, de alta complexidade técnica de produção e, salvo melhor juízo, também não há nenhum fornecedor nacional que consiga

montar um estoque dos mesmos, quer seja pela diversificação de configurações, ou por estarem sujeitos à importação.

No nosso caso em particular, por se tratar de um equipamento importado, a PHILIPS não mantém estoques locais no Brasil sendo necessária a observação dos prazos e diretrizes que compõem os trâmites legais de importação/exportação vigentes no país.

Assim exposto, solicitamos esclarecer sobre a possibilidade de aceite da entrega dos produtos em 120 (cento e vinte) dias.

A aceitação das sugestões supra citadas promove maior vantajosidade econômica ao órgão e possibilita a participação de fabricantes que atendem a necessidade fim da aquisição, com grande aceitabilidade clínica e excelente desempenho.

Resposta da Secretaria

Analisando o pleito do respectivo fornecedor onde o mesmo solicita esclarecimentos a cerca de três itens do termo de referência, nosso entendimento segue abaixo;

- Toda e qualquer configuração que seja superior ao que é solicitado no termo de referência será aceito conforme consta na própria descrição do TR quando cita "ou superior", dentro da configuração solicitada. Então para os itens de processamento e reconstrução será aceito.

- Quanto ao prazo de entrega não pode ser alterado.

A empresa CANON MADICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA fez a seguinte solicitação.

QUESTIONAMENTO

Ao analisarmos as especificações técnicas verificamos a necessidade do processamento de retificações, para que todos os licitantes possam apresentar suas propostas de forma regular, em igualdade e primordialmente propiciar a este órgão público, ampla concorrência, economicidade, para escolher a mais vantajosa para administração pública.

Alterações:

Aonde se lê: Tubo de RX: capacidade anódica mínimo real do tubo de 7,0 MHU. Capacidade de resfriamento mínima de 1.000 KHU/minuto ou superior;

Ajustar para: Tubo de RX: capacidade anódica mínimo real do tubo de 7,3 MHU. Capacidade de resfriamento mínima de 1.300 KHU/minuto ou superior;

Justificativa – Por se tratar de um serviço de assistência pública que supostamente terá um alto volume de exames e de diversas complexidades (envolvendo exames cardiológicos que por serem realizados em protocolos com o pitch menor, resultam em uma maior demanda do tubo de raio-x), o equipamento precisa oferecer tecnologias que suportem esse tipo de exposição sem apresentar potencial risco de parada (queima de tubo). O tubo de raio-x representa de 30 a 40% do valor do equipamento, prever uma maior durabilidade desse item neste momento garantirá um melhor aproveitamento do investimento público. Além do fator acima mencionado, o ajuste da capacidade anódica e capacidade de resfriamento do tubo referem-se a uma equalização técnica do certame para que todas empresas ofereçam equipamentos equivalentes entre si.

Aonde se lê: Mesa do paciente com peso suportável de no mínimo 200 kg;

Ajustar para: Mesa do paciente com peso suportável de no mínimo 290 kg;

Justificativa – O ajuste acima proposto visa aumentar a acessibilidade da população ao equipamento licitado independente do perfil corpóreo do paciente a ser estudado.

Aonde se lê: software para visualização de imagens em tempo real, durante a aquisição, com taxa de amostragem de, no mínimo, 25 imagens por segundo ou superior;

Ajustar para: software para visualização de imagens em tempo real, durante a aquisição, com taxa de amostragem de, no mínimo, 12 imagens por segundo ou superior;

Justificativa - Esse recurso é utilizado apenas para guiar o procedimento e não apresenta valor clínico. O ajuste citado acima proporcionaria um melhor aproveitamento do investimento público através do favorecimento da competitividade comercial sem impacto relevante nos aspectos clínicos/operacionais.

DO PEDIDO:

Senhor Pregoeiro, serve a presente para requerer à V.Sas. o pedido de Revisão da descrição técnica com as alterações nos itens mencionados acima para que possamos participar deste pleito e elaborar nossa proposta em igualdade de condições, propiciando a este Órgão Público a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa.

A Canon Medical possui uma ampla linha de produtos, é fornecedora tradicional no mercado Brasileiro tanto no mercado Público como no Privado e tem todo interesse em participar dos processos licitatórios instaurados por este Órgão.

RESPOSTA

Resposta ao pedido de revisão ao Pregão Presencial de número 25/2019 da pessoa Jurídica Canon Medical Systems do Brasil Ltda – Processo no 11247/2019

Após as análises do recurso e não obstante o que consta no termo de referencia e na peça editalícia, instrumentos estes balizadores do Pregão Presencial de no 25/2019. Segue abaixo os devidos apontamentos que visam a única e exclusiva elucidação a cerca dos pontos que figuraram do pleito da referida pessoa jurídica;

1) Pedido de ajuste da capacidade do tubo para um valor de 7,3 MHU:

Resposta: Não pode prosperar tal sugestão uma vez que o princípio básico do pregão é a ampla concorrência, não excluindo tecnologias que ofereçam tal capacidade a partir de 7,0 MHU.

2) Pedido de ajuste da capacidade da mesa para no mínimo 290 kg:

Resposta: Não pode prosperar tal sugestão uma vez que o princípio básico do pregão é a ampla concorrência, não excluindo tecnologias que ofereçam tal capacidade a partir de 200 kg.

3) Pedido de ajuste da capacidade de aquisição de imagens para 12 imagens por segundo:

Resposta: Não pode prosperar tal sugestão pois o equipamento deve estar alinhado com a demanda e anseios tecnológicos devidamente caracterizados e dimensionados para o serviço de imaginologia da Secretaria de Saúde.

Face ao que foi exposto declinamos de todas as sugestões de alterações.